



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Pregão Eletrônico Federal n.º 40/2021

(Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e n.º 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações).

Objeto: confecção e instalação de toldos fixos nos cartórios eleitorais e depósitos de urnas da capital de São Paulo

Data de abertura da sessão pública:

24/05/2021 às 13h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Registro de Preços? (x) Sim () Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? (x) Sim () Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? () Sim (x) Não
Processo SEI: 0029840-84.2020.6.26.8000				
Valor total estimado: R\$ 76.968,00			Apresentação de amostra? () Sim (x) Não	Vistoria prévia? () Obrigatória; () Facultativa; (x) não se aplica
Critério de Julgamento: Menor preço por m ² de toldo instalado				
Quantidade de itens: 1 item			Quantidade de grupos: não se aplica	
Licitação Sustentável? () Sim (x) Não Quais itens? Não se aplica				
Pedidos de esclarecimento e impugnações: Até às 19h de 19/05/2021. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoiro@tre-sp.jus.br				
Documentos de habilitação:				
Documentação SICAF: Subitem 3.1 da cláusula XIV do Edital			Documentação Complementar: Subitem 3.2 da cláusula XIV do Edital	

Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos: Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.
Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 40/2021

Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – MEs/EPPs

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de ns.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e n.º 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento menor preço por m²** para o **REGISTRO DE PREÇO** para **confecção e instalação de toldos fixos nos Cartórios Eleitorais e depósitos de urnas da capital de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos e Apêndice a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Locais de Possível Prestação de Serviços;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 12/05/2021 até as 13 horas de 24/05/2021.

3 – No dia 24/05/2021, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preço para a confecção e instalação de toldos fixos com estrutura em alumínio anodizado, recoberto com lona vinílica, nos Cartórios Eleitorais e nos depósitos de urnas da Capital de São Paulo, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos e Apêndice.

1.1 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) e Apêndice deste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.1 – A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, declarando que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

2 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO microempresas e empresas de pequeno porte que:

2.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia/Secretaria de Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br;

2.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001, incluído pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3 – Neste procedimento serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 43 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e n.º 155, de 27 de outubro de 2016.

3.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 alterada pelas Leis Complementares ns.º 147/2014 e 155/2016.

4 – Não poderão participar deste certame:

4.1 – Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

4.2 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.3 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

4.4 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6 – Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.8 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

4.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (19/05/2021) até as 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

edital e dos anexos decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (19/05/2021) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

4.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, Anexos e Apêndice.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRASNET

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na cláusula XIV deste Edital e a proposta eletrônica com a descrição dos serviços ofertados e seus preços unitários.

1.1 – Os documentos habilitatórios e a proposta eletrônica deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação.

3 – As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço ofertado de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I deste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, se for o caso.

6 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (instalação, mão de obra, tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios, iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

7 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11 – A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.

11.1 – A falsidade da declaração de que trata o item 11 sujeitará a licitante às sanções previstas neste documento convocatório e no Decreto nº 10.024/19.

12 – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

14 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15 – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

16 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário e valor.

2.1 – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO POR M² (METRO QUADRADO) DE TOLDO INSTALADO**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7 – Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

10 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

12 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

IX – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

X – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1 – Após a etapa de lances, havendo empate entre propostas iguais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2 – O critério de desempate disposto no item 1 acima também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

XI – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 2 da cláusula XIII deste Edital, deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXV deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens acima considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXV, deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – PREÇO PROPOSTO DO M² (metro quadrado) **DE TOLDO INSTALADO**, com instalação, mão de obra, tributos, frete e outras despesas de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos, expresso em reais considerando a seguinte fórmula:

Área = (largura x profundidade) + (altura x profundidade x 2)

Observação 1: Fica estabelecido, para fins de pagamento, o valor mínimo de 2 m² (dois metros quadrados) por toldo.

Observação 2: A metragem quadrada total estimada para a confecção e instalação dos toldos é de 90 m² (noventa metros quadrados).

2.2 – PRAZO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO: máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

2.3 – PRAZO DE GARANTIA PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO: mínimo 01 (um) ano (contra avarias e defeitos, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência), contado a partir da data de instalação definitiva, devidamente atestada pelo TRE-SP, conforme item 2 e subitem 2.1 da Cláusula XXIV deste Edital;

2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação 3: Os preços propostos pela licitante vencedora vigorarão por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

Observação 4: Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a Ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

XIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1 – Finalizada a negociação disposta na cláusula XI acima, o pregoeiro verificará a compatibilidade do preço unitário final em relação ao **valor unitário máximo aceitável estipulado no Anexo I deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

1.1 – Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seu preço unitário final superior ao máximo aceitável pela Administração, estipulado no Anexo I deste Edital

2 – Após a verificação da exigência editalícia disposta no item 1 desta cláusula, estando aquela correta, o pregoeiro solicitará, **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula XII deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, examinando, na sequência, a documentação habilitatória elencada na cláusula XIV e encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

3 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR M² (METRO QUADRADO) DE TOLDO INSTALADO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5 – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a) não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias;
- b) não atendimento às exigências habilitatórias; ou
- c) não atendimento ao chamado do pregoeiro durante a sessão pública do certame licitatório.

XIV – DA HABILITAÇÃO

1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Observação 1: A consulta aos dois cadastros – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.1 – Constatada a existência de sanção, poderá o Pregoeiro inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

2.1 – É dever da licitante atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada.

2.2 – O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), as quais também constituem meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

3.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 2: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “c” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 3: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 4: Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

3.2 – Documentação complementar

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

3.2.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 3.1 e 3.2 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

5 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.1 – A licitante deverá apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 3.1 e 3.2, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 3.1 apresentem alguma restrição.

5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1 – O prazo de que trata o subitem 5.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pelas Leis Complementares ns.º 147, de 07 de agosto de 2014, e 155, de 27 de outubro de 2016.

5.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.2 e 5.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista nos subitens 2.1 e 2.1.2 da cláusula XXV (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na forma disposta na cláusula VI, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

7.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br.

8 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

8.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

10.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 10 da cláusula XIV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr da data final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Em razão da manutenção dos protocolos sanitários visando ao combate da COVID – 19, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo tem restringido a circulação de pessoas dentro de sua sede, motivo pelo qual, em caso de interesse dos possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail sceec@tre-sp.jus.br.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação, observado o disposto na cláusula XVI deste Edital.

XVI – DO CADASTRO DE RESERVA

1 – Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior verificará, em consulta ao sistema Comprasnet, previamente à homologação do certame, se há licitantes aptas ao Cadastro de Reserva previsto no artigo 11, inciso II e §1º do Decreto n.º 7.892/2013.

2 – Caso não existam fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, poderão ser adotados, de logo, os procedimentos de homologação do certame.

3 – Existindo fornecedores aptos à formação do Cadastro de Reserva, a autoridade superior procederá à convocação das licitantes, informando, via sistema, data e hora para o exercício desse direito, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

3.1 – A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4 – Será incluído, para formação do Cadastro de Reserva, o registro das licitantes que aceitarem cotar o serviço com preço igual ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, excluindo o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 na forma do disposto no art. 11, inciso II e §1º do Decreto n.º 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.1 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 4, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5 – Após as providências dispostas nos itens 1 a 3 e subitem 3.1 acima, a autoridade superior anexará aos autos, se for o caso, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva gerada pelo sistema, que integrará a Ata de Registro de Preços respectiva, e poderá homologar a licitação.

6 – Caso a licitante melhor classificada não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital ou tenha seu registro cancelado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e pelo Decreto n.º 9.488 de 30 de agosto de 2018.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – O prazo estabelecido no item 1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Observação: Durante o período de restrição de circulação de pessoas dentro da sede do TRE-SP, em razão da manutenção dos protocolos sanitários visando ao combate da COVID – 19, a Administração poderá optar pela formalização do ajuste por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP.

1.2 – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.3 – Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, e não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista nos subitens 2.1 e 2.1.1 da cláusula XXV, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.3.1 – Obtida proposta que atenda a todas as exigências deste Edital e verificada a habilitação da licitante, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora.

1.4 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XXV (Das Penalidades) deste Edital.

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013, alterado pelos Decretos 8.250/2014 e 9.488/2018.

XIX – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

XX – DA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO

1 – A confecção e instalação dos toldos será efetuada mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de execução do serviço, devendo nela constar: especificação(ões) do(s) toldo(s), material(is), quantitativo(s), metragem(ns), prazo(s), local(is) de instalação, preço(s) unitário(s) e total.

1.1 – Antes da emissão de Nota de Empenho, o gestor da Ata contatará a detentora, para que ela realize um orçamento prévio, nos termos da cláusula 3 do Anexo I.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a confeccionar e instalar os toldos de acordo com o preço registrado, nas quantidades, medida(s) e local(is) indicados em cada Nota de Empenho, conforme discriminado no Anexo I.

3 – O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo não está obrigado a contratar qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério a definição da(s) quantidade(s), metragem(ens) e do momento da contratação.

4 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a confeccionar e instalar o(s) toldo(s) solicitado(s) pelo TRE/SP.

5 – O(s) toldo(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XI do Anexo III (Ata de Registro de Preços).



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

XXI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os exercícios de 2021 e 2022. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

XXII – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

A empresa detentora deverá instalar o objeto licitado nos endereços relacionados no Apêndice A do Anexo I deste Edital, de acordo com as especificações da Nota de Empenho, no horário compreendido entre 11h e 18h, à critério do TRE-SP, de 2ª a 6ª feira, devendo ser agendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Observação: Ficará a cargo da Seção de Engenharia e Arquitetura a indicação de quais Unidades Cartorárias serão contempladas com a instalação do(s) toldo(s), dentre as unidades situadas na capital (endereços constantes no Apêndice A deste Edital).

XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da devolução, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2 – O aceite/aprovação dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil da(s) DETENTORA(S) por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), verificadas, posteriormente, garantindo-se a este Tribunal as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.”

XXIV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Pessoal, Benefícios e Fornecedores por ordem bancária, até o 5º dia útil após a regular execução dos serviços, mediante atesto expedido pelo Gestor e apresentação dos correspondentes termos de conformidade e nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.5.1 deste Edital.

1.1 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2 – Considerar-se-á como data efetiva de prestação do(s) serviço(s) aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência da instalação do(s) toldo(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

2.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

2.2 – O atesto da execução do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/material(is) empregados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

XXV – DAS PENALIDADES

1 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

1.1 – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, ao ser convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal.

1.2 – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula serão registradas e publicadas no SICAF.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes multas:

2.1 – De até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, nos seguintes casos:

2.1.1 – Quando houver recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 e subitem 1.1 da cláusula XVIII, ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da Ata;

2.1.2 – Quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.2 e 5.2.1 da cláusula XIV deste Edital.

2.1.3 – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2.2 - De até 30% sobre o valor da obrigação não cumprida, quando houver o descumprimento de qualquer disposição do Termo de Referência, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

3 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a detentora sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do referido documento (Anexo IIII).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93), fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999.

2.1.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 2.1.1 acima, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

2.1.3 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.1.3.1 – O pregoeiro poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal, a fim de subsidiar sua decisão.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

2.5 – contratar ou não o(s) serviço(s) objeto do Sistema de Registro de Preços.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 9** – Em razão da manutenção dos protocolos sanitários visando ao combate da COVID – 19, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo tem restringido a circulação de pessoas dentro de sua sede, motivo pelo qual, em caso de interesse dos possíveis licitantes, a obtenção de cópias do edital estará restrita aos meios eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e www.gov.br/compras/pt-br.

São Paulo, 07 de maio de 2021

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 40/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Confeção e instalação de toldos fixos com estrutura em alumínio anodizado, recoberto com lona vinílica, nos Cartórios Eleitorais e nos depósitos de urnas na Capital de São Paulo.

1.2 – Ficará a cargo da Seção de Engenharia e Arquitetura a indicação de quais Unidades Cartorárias serão contempladas com a instalação do(s) toldo(s), dentre as Unidades situadas na Capital, cujos endereços estão apresentados no Apêndice A.

1.3 – A contratação se justifica para fins de proteção contra incidência de águas pluviais e demais intempéries na entrada dos imóveis.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – DO TOLDO

2.1.1 - Confeccionado com lona vinílica com as seguintes especificações mínimas:

- a) Impermeável;
- b) Antifungo/antimofo;
- c) Proteção contra raios ultravioleta;
- d) Opaca;
- e) Cor azul-escuro;
- f) Resistência à tração (mínima): 60Kgf/5 cm;
- g) Resistência ao rasgo (mínima): 10 Kgf;
- h) Camada de PVC no avesso para bloqueio de luz.

2.1.2 - Estrutura de alumínio anodizado;

2.1.3 - Modelo fixo;

2.1.4 - Formato *semicurvo*;

2.1.5 - Acabamento reto com alumínio anodizado aparente, sem abas;

2.1.6 - Dimensões de comprimento, largura e altura variáveis;

2.1.7 – A metragem quadrada total estimada para a confecção e instalação dos toldos é de 90m² (noventa metros quadrados).

2.2 – DA INSTALAÇÃO

2.2.1 - Deverá ser realizada em alvenaria ou concreto, e seus elementos (parafusos, pinos, buchas, etc.) deverão ser adequados para suportar o peso do toldo;

2.2.1.1 - Todas as especificações (material, diâmetro, espessura, profundidade, etc.) dos elementos de fixação serão de responsabilidade da DETENTORA.

2.2.1.2 – Deverá ser instalado rufo de alumínio entre o toldo e quaisquer paredes. Entre rufos e paredes deverá ser feita calafetagem com mastique à base de poliuretano (*Sikaflex* ou similar).



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2.2.1.3 – Caso haja instalação ao lado de toldo novo ou existente, o vão entre toldos deverá ser coberto com lona de mesmo material especificado no subitem 2.1, fixado com cola específica a este material, de maneira a impedir infiltração de água de chuva.

2.2.1.4 - Caso haja instalação ao lado de toldo existente, o toldo novo deverá seguir a curvatura do toldo existente.

2.2.2 - A instalação dos toldos deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 11h e 18h, a critério do TRE-SP, nos locais indicados na Nota de Empenho, desde que agendada no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O TRE-SP, por intermédio da Seção de Engenharia e Arquitetura, encaminhará à DETENTORA da ata a Ordem de Serviço na qual constarão todas as dimensões, características e quantidade do(s) toldo(s) a ser(em) confeccionado(s), bem como o(s) endereço(s) do(s) local(is) de instalação.

3.2 – De posse deste documento, a DETENTORA deverá realizar vistoria *in loco*, para levantamento das quantidades e das dimensões exatas dos toldos a serem confeccionados e instalados.

3.3 – A vistoria para levantamento das medidas exatas (subitem 3.2) deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira com prévio agendamento com o GESTOR da ata pelos telefones da Seção de Engenharia e Arquitetura: (11) 3130 2824 e (11) 3130 2826.

3.4 – Feito o devido levantamento, a DETENTORA deverá encaminhar ao GESTOR da ata, no prazo de 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, a proposta comercial com os dados pertinentes ao solicitado, bem como o preço do serviço, que deverá ter como referência o preço do metro quadrado registrado.

3.5 – Cabe ao GESTOR da ata avaliar a proposta em até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.

3.5.1 – Aceita a proposta, o GESTOR da ata encaminhará à Seção de Compras e Licitações o pedido de contratação do serviço, para posterior emissão de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação do serviço.

3.5.2 – Caso a proposta seja rejeitada, a DETENTORA deverá efetuar as devidas correções no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua ciência, encaminhando as eventuais alterações ao GESTOR para nova análise.

3.5.3 – Cabe ao GESTOR da ata reavaliar a nova proposta no prazo citado no subitem 3.5

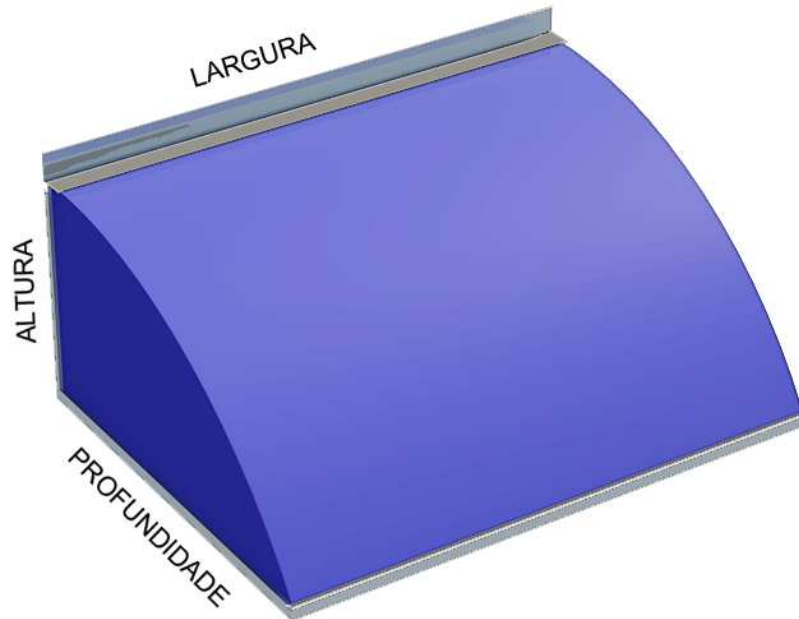


4. DO PRAZO

A confecção e instalação deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5. DO PREÇO

5.1 – Deverá ser fornecido por metro quadrado (m²), considerando-se como cálculo da área a seguinte fórmula:



$$\text{Área} = (\text{largura} \times \text{profundidade}) + (\text{altura} \times \text{profundidade} \times 2)$$

5.1 – Será considerado, para fins de pagamento, o valor mínimo de 2m² (dois metros quadrados) por toldo.

6. DA GARANTIA

6.1 – O prazo de garantia deverá ser de 1 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de instalação definitiva, obrigando-se o fornecedor a substituir os materiais, imediatamente, sem qualquer ônus para o TRE-SP.

6.2 – A garantia será acionada caso se constate, durante o período do subitem 6.1, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o TRE-SP, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou de agentes químicos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 – Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e mão de obra



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

necessários à execução dos serviços;

7.2 – Agendar todos os serviços com a fiscalização;

7.3 – Colocar à disposição do TRE-SP profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços;

7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos;

7.5 – Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;

7.6 – Observar o uso obrigatório de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) pelos empregados da empresa durante a manipulação e instalação dos toldos, cumprindo o disposto nas normas brasileiras de segurança, com ênfase à NR-18;

7.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

7.8 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do TRE-SP, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, por seus empregados, apurados após regular processo administrativo, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.9 – Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado conforme especificações deste Termo de Referência, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia e arquitetura;

7.10 – Manter, durante a vigência da ata e até o término da garantia dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

7.11 – Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao GESTOR da ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.12 – A DETENTORA deverá possuir e indicar um responsável técnico na data indicada na primeira Ordem de Serviço para início dos serviços, por intermédio de e-mail, com a indicação de sua qualificação (nome, RG e CPF), que responderá pela qualidade, eficácia, segurança e supervisão do serviço prestado. Caso haja substituição daquele indicado anteriormente, deverá ser indicado novo responsável técnico, nos moldes acima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.13 – Informar à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos toldos.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Não obstante a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE-SP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

8.2 – Acordar com a DETENTORA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

8.3 – Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações;

8.4 – Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do TRE-SP.

9. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – Será desclassificada a proposta que, **após a etapa de negociação**, mantiver seu preço unitário final superior ao máximo aceitável pela Administração, estipulado abaixo.

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DO ITEM (m ²)
Confecção e instalação de toldos fixos com estrutura em alumínio anodizado, recoberto com lona vinílica, nos Cartórios Eleitorais e Depósitos de Urnas na Capital de São Paulo, dentre as unidades constantes do Apêndice A, conforme especificações do Anexo I do Edital.	R\$ 855,20



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 40/2021

APÊNDICE A

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

NºZE	NOME ZE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	BELA VISTA	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 453	BELA VISTA
2	PERDIZES	Rua Doutor Costa Junior, 509	ÁGUA BRANCA
3	SANTA IFIGÊNIA	Rua ANTONIO CORUJA, 99/109	BOM RETIRO
4	MOÓCA	Rua Madre de Deus, 427	MOOCA
5	JARDIM PAULISTA	Rua Clodomiro Amazonas, 41	ITAIM BIBI
6	VILA MARIANA	Rua Loefgreen, 2007	VILA CLEMENTINO
20	VALO VELHO	Avenida Ellis Maas, 875/877	CAPAO REDONDO
246	SANTO AMARO	Rua Tenente Cel. Carlos da Silva Araújo, 355	SANTO AMARO
247	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, 134 A	VILA JACÚÍ - SÃO MIGUEL PAULISTA
248	ITAQUERA	Rua Paulo Lopes Leão, 166	ITAQUERA
249	SANTANA	Avenida Leôncio de Magalhães, 357/363	JARDIM SÃO PAULO
250	LAPA	Rua Monteiro de Melo, 610	LAPA
251	PINHEIROS	Rua Ferreira de Araújo, 538	PINHEIROS
252	PENHA DE FRANÇA	Rua Jorge Augusto, 258	VILA ESPERANÇA
253	TATUAPÉ	Praça Santa Terezinha, 43/47	VILA AZEVEDO
254	VILA MARIA	Rua ARARITAGUABA, 936/938	VILA MARIA
255	CASA VERDE	Avenida Casa Verde, 1819	CASA VERDE
255	DEPOSITO DE URNAS	R. Heráclito Graça, 339	CASA VERDE
256	TUCURUVI	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, nº 657	TREMembÉ
257	VILA PRUDENTE	Avenida Paes de Barros , 3237	VILA PRUDENTE
258	INDIANÓPOLIS	Rua Clodomiro Amazonas, 41	ITAIM BIBI
259	SAÚDE	Rua Itapiru, 174	SAÚDE
260	IPIRANGA	Rua Bom Pastor, 2204	IPIRANGA
280	CAPELA DO SOCORRO	Avenida Atlântica, 1551	VELEIROS
320	JABAQUARA	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2.917	JABAQUARA
325	PIRITUBA	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4586	PIRITUBA
326	ERMELINO MATARAZZO	Avenida Boturussu, 874	ERMELINO MATARAZZO
327	NOSSA SENHORA DO Ó	Avenida Paula Ferreira, 60	FREGUESIA DO Ó
328	CAMPO LIMPO	Rua Américo Falcão, 251 /257	VILA PIRAJUSSARA
346	BUTANTÃ	Rua Ibiapaba, 422	VILA SÔNIA



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

347	VILA MATILDE	Rua Fernão Albernaz, 400	VILA NOVA SAVÓIA
347	DEPOSITO DE URNAS	R. Fernandes Portalegre, 42	VILA NOVA SAVÓIA
348	VILA FORMOSA	Rua Cristovão Girão, 132	VILA FORMOSA
349	JAÇANÃ	Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontin, 94	JAÇANÃ
350	SAPOPEMBA	Avenida Sapopemba, 6214	SAPOPEMBA
351	CIDADE ADEMAR	Avenida Cupecê, 1147	CIDADE ADEMAR
352	ITAIM PAULISTA	Rua Monte Camberela, 342	ITAIM PAULISTA
353	GUAIANASES	Rua Serra do Mar, 180	GUAIANASES
371	GRAJAU	Rua Antônio Carlos Tacconi, 45	CIDADE DUTRA
372	PIRAPORINHA	Rua Professor Barroso do Amaral, 32	JARDIM ANGELA
373	CAPÃO REDONDO	Estrada de Itapecerica, 2.720	JARDIM ATLÂNTICO
374	RIO PEQUENO	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.140	BUTANTA
375	SÃO MATEUS	Rua Elísio Ferreira, 506	SÃO MATEUS
376	BRASILÂNDIA	Rua Bonifácio Cubas, 567	FREGUESIA DO Ó
381	PARELHEIROS	Avenida Pedro Roschel Gottzfriz, 210	RIO BONITO
389	PERUS	Rua DEMIFONTE, 208	JD. ADELFIGORE
390	CANGAÍBA	Avenida Cangaíba, 1.158	CANGAÍBA
392	PONTE RASA	Avenida São Miguel, 3906	PONTE RASA
397	JARDIM HELENA	Avenida Cocá, 633	VILA CURUÇÁ
398	VILA JACUÍ	Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, 134 A	VILA JACUÍ - SÃO MIGUEL PAULISTA
403	JARAGUÁ	Estrada de Taipas, 412	JARAGUÁ
404	CIDADE TIRADENTES	Rua Álvaro da Costa, 28	GUAIANASES
405	CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO	Estrada Itaquera-Guaianases, 2120	JARDIM HELENA
408	JARDIM SÃO LUÍS	Rua TERESA MOUCO DE OLIVEIRA, 157	VILA MARACANÃ
413	CURSINO	Avenida DO CURSINO, 3821	VILA MORAES
417	PARQUE DO CARMO	Avenida LIDER, 3114	CIDADE LIDER
418	PEDREIRA	Avenida Nossa Senhora do Sabará, 4.051	VILA EMIR
420	VILA SABRINA	Avenida Roland Garros, 1013	JARDIM BRASIL
421	TEOTÔNIO VILELA	Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1815	TEOTÔNIO VILELA
422	LAUZANE PAULISTA	Avenida Santa Inês, 864	MANDAQUI



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 40/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO N.º			
BAIRRO: CIDADE UF..... CEP:			
FONE:.....FAX.....E-MAIL			
C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NOME: R.G..... C.P.F.....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE: NOME: R.G..... C.P.F.....			
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

LOCAL(IS) DE INSTALAÇÃO DOS TOLDOS: Nos endereços constantes do Apêndice A, mediante solicitação deste TRE/SP, no horário compreendido entre 11h e 18h, de 2ª a 6ª feira, devendo ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Observações:

- 1) **Fornecer preço à vista com instalação, mão de obra, tributos, frete e outras despesas de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.**
- 2) Para fins de pagamento, será considerado o valor mínimo de 2m² (dois metros quadrados) por toldo.
- 3) Ficará a cargo da Seção de Engenharia e Arquitetura a indicação de quais Unidades Cartorárias serão contempladas com a instalação do(s) toldo(s), dentre as Unidades situadas na Capital.
- 4) **Pagamento exclusivamente por ordem bancária.**



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO	METRAGEM QUADRADA TOTAL ESTIMADA	PREÇO PROPOSTO DO M ² DE TOLDO INSTALADO R\$
Confecção e instalação de toldos fixos com estrutura em alumínio anodizado, recoberto com lona vinílica, nos Cartórios Eleitorais e Depósitos de Urnas na Capital de São Paulo, dentre as unidades constantes do Apêndice A, conforme especificações do Anexo I do Edital.	90 m ²	R\$ xxx,xx

PRAZO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DO(S) TOLDO(S):.....dias corridos (máximo 30 dias corridos), a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO DE GARANTIA PARA TODOS OS SERVIÇOS E MATERIAIS:ano(s) (mínimo 1 ano), contado(s) da data de instalação definitiva, devidamente atestada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (contra avarias e defeitos conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / / 2021.

Assinatura do responsável

Nome legível



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 40/2021 ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../2021

Aos _____, no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º.06.302.492/0001-56, COM SEDE NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, SÃO PAULO – CAPITAL, o xxxx (Autoridade Competente), nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelos de ns.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e 9.488, de 30 de agosto de 2018 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, _____, C.N.P.J. N.º/....., com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor _____, C.P.F. _____ e R.G. _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º xx/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes à confecção e instalação de toldos fixos com estrutura em alumínio anodizado, recoberto com lona vinílica, nos Cartórios Eleitorais e depósitos de urnas da Capital de São Paulo, nos termos do Anexo I do Edital, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 40/2021 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1.º – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que dele poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.

Parágrafo 2.º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal xx/2021 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – O preço do metro quadrado instalado é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Parágrafo 1º – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, tais como instalação, mão de obra, frete e descontos, sendo os valores fixos e irredutíveis.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido que a metragem quadrada total estimada para a confecção e instalação dos toldos é de **90 m²** e que área mínima a ser instalada em cada cartório será de 2 m² (dois metros quadrados).

III – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO – A DETENTORA deverá instalar o objeto licitado nos endereços relacionados no Apêndice A do Anexo I do Edital, de acordo com as especificações da Nota de Empenho, no horário compreendido entre 11h e 18h, de 2ª a 6ª feira, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo ser agendado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

IV – DO PRAZO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - A DETENTORA deverá realizar a confecção e instalação em até xxx (xxx) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo único. Antes da efetiva confecção e instalação, a DETENTORA deverá observar o procedimento previsto na cláusula 3 do Anexo I do Edital.

V – DO PRAZO DE GARANTIA - A DETENTORA obriga-se a prestar garantia para os serviços e materiais de instalação pelo prazo de xx (xxxxxxxxxxxxxx) ano(s), conforme o disposto na cláusula 6, do Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* será contado a partir da data da instalação definitiva.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA - A DETENTORA obriga-se a:

- a) Confeccionar e instalar os toldos de acordo com o quantitativo definido no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo preço registrado e em **conformidade com TODAS as orientações constantes do Edital e seus Anexos**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- c) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;
- f) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este ÓRGÃO GERENCIADOR;
- g) não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- i) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;
- j) manter durante a execução da presente Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Anexos e Apêndice;
- b) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do gestor designado para tanto, comunicando à DETENTORA quaisquer falhas detectadas, que exijam medidas corretivas;
- d) atestar a execução dos serviços tão logo ocorra a sua conclusão;
- e) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

g) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações.

VIII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXIV do Edital.

IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de dede 2021 a de de 2021.

X – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata de registro de preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

XI – DAS PENALIDADES - A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a. advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b. multa moratória – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o disposto nas alíneas “ b1” e “c2”, além das demais consequências previstas em lei;

b1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de aceitar a execução dos serviços, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

c2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços;

c3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s), hipótese esta caracterizada como inexecução parcial ou total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o parágrafo 6º desta cláusula;

c4) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, considera-se como data efetiva da execução do serviço aquela atestada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 3º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 4º – O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços será analisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a sua efetiva prestação e desde que apresentadas as condições seguintes:

- a. seja solicitado até a data final inicialmente prevista para execução do serviço; e
- b. instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

Parágrafo 5º – Os pedidos de prorrogação posteriores ao indicado no parágrafo 4º desta cláusula serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a efetiva execução do serviço e desde que sejam formulados até o final do prazo solicitado anteriormente e estejam instruídos conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo 4º desta cláusula. Pedidos instruídos em condições diversas da mencionada neste parágrafo e no parágrafo 4º serão indeferidos de pronto.

Parágrafo 6º – Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de execução, decorrido o prazo contratual para a prestação do serviço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, notificar a DETENTORA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Parágrafo 7º – Decidida pela Administração a aplicação da sanção, o montante apurado será descontado de pagamento a que fizer *jus* a Detentora ou, ainda, cobrado administrativa e/ou judicialmente, ficando assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013;
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XIV – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxxx de 2021



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

XXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

Nome da Empresa:
CNPJ n.º
Endereço:
CEP:
Telefone(s) da empresa:
E-mail:
Representante:
RG:
CPF: